

Decreto n. 10.366, de 03 de setembro de 2025 - Republicado por incorreção.

Estabelece as normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira, e patrimonial, bem como a elaboração das prestações de contas do Município de Ponta Porã, MS, referente ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações; em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, o disposto nos arts. 48 e 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações do TCE/MS; a necessidade do cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 225/2024 que estabelece normas para o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e para o envio de informações, dados e documentos pelos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para a elaboração das Prestações de Contas de Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de

2025, visando atender à legislação vigente e preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 (trinta) de março do exercício subsequente, as contas do Governo referente ao exercício de 2025, para atender a Lei Orgânica do Município e a Resolução n.º 88/2018 TCE/MS,

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º *Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, deverão conduzir suas atividades orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de Encerramento do Exercício de 2025, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.*

Parágrafo único. *As normas estipuladas neste decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.*

Art. 2º. *Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.*

Parágrafo único. *No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente, assegurando-se a existência de disponibilidade de caixa conforme preceitua o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar a inscrição de restos a pagar sem a devida cobertura financeira.*

Art. 3º *O descumprimento dos prazos fixados nesse Decreto implicará em responsabilidade do servidor encarregado pelas informações, conforme Art. 208, Art.*

210, Art. 211, Art. 218 e Art. 219 da Lei Complementar nº 121/2014 (Estatuto do Servidor), no âmbito de sua área de competência.

CAPITULO II

DOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS

Art. 4º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos via comunicação interna acompanhada de **NPE – Nota de Pedido de Empenho** à Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento Orçamentário impreterivelmente até o dia **01 de Dezembro 2025**.

Parágrafo único. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. O prazo máximo para a **emissão de Notas de Empenho**, relativas às dotações orçamentárias do exercício corrente, será até o dia **09 de dezembro de 2025**, ressalvadas as disposições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Isentar do disposto no caput deste artigo as despesas abaixo relacionadas:

- I – as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais;*
- II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente*
- III - as custeadas com recursos recebidos de Convênios e Operações de Crédito com receita efetivamente arrecadada;*
- IV - as decorrentes de depósitos judiciais não tributários, previstos no orçamento do presente exercício;*
- V - as descritas no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que reconhecidas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas da pasta;*
- VI - as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais e federais - CADIN;*
- VII - as decorrentes de sentenças, precatórios, requisição de pequeno valor (RPV) e custas judiciais;*
- VIII - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.*

Art. 6º. As despesas relativas a contratos de duração continuada, convênios, acordos, bem como obras e instalações, ou ajustes de vigência plurianual, deverão ser

empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2025, exceto os que possuem disponibilidade financeira.

Parágrafo único. *As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.*

Art. 7º. *As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão informar os saldos de empenhos que serão utilizados no exercício financeiro corrente até o dia 30 de setembro de 2025.*

Parágrafo único. *Após a data definida no art. 7º, fica a Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento Orçamentário autorizada a anular e utilizar os saldos disponíveis, para fins de adequações orçamentárias.*

Art. 8º *Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, liquidarão suas despesas, em conformidade com as normas fixadas neste artigo:*

Parágrafo único. *Os responsáveis técnicos, de cada Unidade Gestora, deverão encaminhar a relação dos saldos de empenhos que não serão objeto de liquidação, previamente autorizado pelo ordenador de despesa e/ou entidade correspondente, assim como, o prévio cancelamento das respectivas reservas e saldos de empenhos emitidos no sistema contábil.*

I – a liquidação de todas as despesas, o que compreende todas as notas fiscais, serão recebidas pela secretaria de Fazenda Planejamento Orçamentário até 12 de dezembro de 2025, exceto a Folha de Pagamento;

II – a liquidação da folha de pagamento dos servidores, as despesas das contribuições previdenciárias, encargos sociais, referente ao mês de dezembro de 2025, deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 9º. *As solicitações de pagamento de despesas no exercício corrente:*

I – deverão ser encaminhadas a Secretaria de Fazenda Planejamento Orçamentário até 12 de dezembro de 2025;

II – sendo 22 de dezembro de 2025 a data limite para pagamento das Ordens de Pagamento pela Tesouraria do município.

Parágrafo único. *Isentar do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e*

legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31 de dezembro de 2025, inclusive contrapartidas, telefonia, água, energia, combustíveis, manutenção de veículos, correios e publicações em diários oficiais, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 10. *As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 de dezembro até 31 de dezembro deverão ser concedidas até 15 de dezembro de 2025, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem.*

Art. 11. *Ficam vedadas as concessões de diárias após a data de 15 de dezembro de 2025.*

Parágrafo único. *Os empenhos de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.*

Art. 12. *O prazo limite para publicação dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais no Diário Oficial do Município de Ponta Porã será o dia 30 de dezembro de 2025.*

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

Art. 13. *A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execuções de obras consignadas no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 31 de outubro de 2025, (exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.*

Art. 14. *Os prazos de envios de Atos Jurídicos, Planejamento Orçamentário, Execução Orçamentária, Registros contábeis e demais envios obedecerão às normas e prazos definidos na Resolução nº 88 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e suas alterações; assim como o cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 225/2024 que estabelece normas para o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).*

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS

Art. 15. *Cabe à Superintendência de Contabilidade e aos setores equivalentes da administração direta e indireta a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2025, bem como elaborar notas explicativas que irão compor a prestação de contas anual do Ordenador de Despesas correspondente, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades.*

Parágrafo único. *As diferenças apuradas no caput durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2025, serão informadas aos dirigentes dos órgãos e entidades para adotarem as medidas administrativas para sua regularização.*

Art. 16. *Fica vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, a partir de 01 de dezembro de 2025, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e as entradas de combustíveis, ficarão limitadas à data de 31 de dezembro de 2025.*

Art. 17. *O Prefeito nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, bem como do almoxarifado até 30 de setembro de 2025.*

Parágrafo único. *O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o relatório do inventário consolidado dos bens móveis, imóveis e de consumo de todas as Unidades Gestoras, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia 13 de janeiro de 2026, contendo saldo anterior, movimentações de entradas e saídas ocorridas em 2025 e saldo final.*

Art. 18. *A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP).*

CAPÍTULO V

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 19. *As despesas efetivamente empenhadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.*

Parágrafo único. *Considera-se efetivamente liquidada as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.*

Art. 20. *As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:*

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado a verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. *Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.*

Art. 21. *Em observância ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício, ou que não tenham disponibilidade de caixa suficiente para a sua liquidação integral.*

Parágrafo único. *As despesas executadas nesse período deverão ser rigorosamente controladas, assegurando-se a existência de disponibilidade financeira para o seu pagamento.*

Art. 22. *Serão consideradas para fins de inscrição em “Restos a Pagar Não Processados”, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:*

I – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congênere;

II – Serviços públicos;

III – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 23. *É vedada a reinscrição de despesas em “Restos a Pagar”, assegurando-se, todavia, o direito do credor, por meio da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.*

Art. 24. *O Setor de Contabilidade deverá, até o dia 30 de dezembro de 2025, proceder ao cancelamento dos saldos de “Restos a Pagar Não Processados” relativos a exercícios anteriores que não tenham contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.*

CAPÍTULO VI

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 25. *A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de Fazenda Planejamento Orçamentário até **13 de janeiro de 2026** a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo município ao final do exercício, para que sejam devidamente contabilizados na Prestação de Contas, conforme as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.*

Art. 26. *A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de Fazenda Planejamento Orçamentário até **13 de janeiro de 2026**, a Relação dos Precatórios pagos nominais e em ordem cronológica (CF, art. 100 e LC nº 101/00, art. 10) nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com os valores pagos até 31 de dezembro de 2025.*

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 27. *O Setor de Tributos e Arrecadação, da Secretaria de Fazenda Planejamento Orçamentário, encaminhará à Contabilidade o **demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2025, até o dia 13 de***

*janeiro de 2026, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, bem como as informações para o **ajuste de Perdas da Dívida Ativa**, conforme Portaria STN n.º 548 de 24/09/2015 acompanhadas de documentação que comprovem sua legalidade, motivação e o saldo final, devidamente assinado pelos responsáveis.*

***Art. 28.** Para fins de registro contábil, o ato legal que determinou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2025 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em conformidade com as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.*

***Art. 29 A Procuradoria Geral do Município** por meio de seu representante deverá apresentar a secretaria de Fazenda Planejamento Orçamentário até **13 de janeiro de 2026** o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança de Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei n.º 4320/64. Art. 39, art. 102 § 2º e LC n.º 101/00, art. 58).*

CAPÍTULO VIII

DA CONTABILIDADE

***Art. 30.** Em atendimento ao § 6º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, todas as Unidades Gestoras do Município de Ponta Porã - MS, incluindo os **Órgãos do Instituto de Previdência e a Câmara Municipal de Vereadores**, terão o prazo até o dia **09 de janeiro de 2026**, para disponibilizar seus Relatórios, extratos bancários, processos de pagamentos efetuados em 2025 e Demonstrativos Contábeis, devidamente finalizados, à Superintendência de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento Orçamentário para a integração e consolidação das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada do ente Ponta Porã, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, e para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/SICONFI/STN, até 30 de janeiro de 2026, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e Lei Complementar n.º 101/2000/LRF.*

Art. 31. *Fica a Superintendência de Contabilidade autorizada a promover os ajustes e bloqueio contábil, necessários ao encerramento do exercício junto às Unidades Gestoras até o dia 30 de janeiro de 2026, em conformidade com a Resolução n.º 88/2018, TCE/MS, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas.*

Parágrafo único. *As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem processadas junto com os arquivos de prestação de contas anual.*

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS E FECHAMENTOS

Art. 32. *A Tesouraria da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde; FUNDEB; Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e demais Fundos com movimentação entregarão à Superintendência de Contabilidade:*

I - Até 09.01.2026 - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas existentes, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

II – Até 09.01.2026 - efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento à contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

Art. 33. *Os lançamentos contábeis do exercício de 2025, sob a responsabilidade de todas as Unidades Gestoras do Município de Ponta Porã - MS, de que trata o artigo 1º deste Decreto, não poderão ultrapassar o dia 09 de janeiro de 2026, em face de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/RREO e de Gestão Fiscal/RGF, a ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que tem a data de 30 de janeiro de 2026, estabelecida por Lei Federal.*

Parágrafo único. *Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o caput, após o prazo lá definido, fica a Superintendência de Contabilidade autorizada a proceder à abertura do mês anterior no sistema contábil para fins de realização dos ajustes, condicionada à aprovação do Contador Geral do Município, mediante expressa solicitação do dirigente da Unidade Gestora, a ser realizada via processo.*

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. *Compete à Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento Orçamentário constituir a Comissão Técnica da Prestação de Contas Anual - PCA/2025, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico compatível com as atividades a serem executadas, até o dia **30 de setembro de 2025**, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município:*

I - Comissão Técnica de PCA/2025, responsável pela elaboração da Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução nº 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações.

Art. 35. *A Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento Orçamentário realizará a interlocução entre o Executivo e o Legislativo com a finalidade de receber dados, informações e arquivos, assinados eletronicamente e no layout exigido pela na Resolução 88/2018 do TCE/MS, repassando-os à Superintendência de Contabilidade para consolidação da PCA do Prefeito Municipal.*

Art. 36. *A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Superintendência de Contabilidade até a data de **06 de fevereiro de 2026**, os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.*

I. Lei de criação do FUNDEB e suas alterações;

II. Ato que institui o Conselho de Acompanhamento;

III. Ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento;

IV. *Parecer do Conselho de Acompanhamento sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), devidamente assinado por todos os membros do conselho;*

V. *Resumo da Folha de Pagamento detalhado mês a mês;*

VI. *Demonstrativo das Aplicações do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal nº 14.113/2020);*

VII. *Número de Alunos na Educação Básica (Lei Federal nº 14.113/2020);*

VIII. *Informações Complementares FUNDEB;*

IX. *Demonstrativo analítico dos profissionais da Educação (Lei Federal nº 14.113/2020 em formato Excel).*

Art. 37. *A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Superintendência de Contabilidade, até a data de **06 de fevereiro de 2026** os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.*

I. *Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC nº 141/12, art. 36 §1º e ADCT, ar. 77, § 3º), devidamente assinado por todos os membros do conselho;*

II. *Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as contas (LC nº 141/12, art. 41);*

III. *Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam (Lei nº 8.142/90, art. 4º, II);*

IV. *Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;*

V. *Termo de Conferência Anual de Almoxarifado;*

VI. *Relação de todas as unidades físicas da saúde – hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (Estratégia Saúde da Família), etc. – que tenham despesas custeadas pelo FMS;*

VII. *Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhados;*

VIII. *Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde – médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. – que prestam serviço*

ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;

IX. Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;

X. Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações.

Art. 38. As demais entidades da Administração Direta (**Secretarias e Fundos com movimento**) e indireta (**Autarquias e Fundações**) deverão encaminhar à Superintendência de Contabilidade, até a data de **06 de fevereiro de 2026** documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

I. Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e alterações;

II. Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (quando for o caso);

III. Termo de Conferência Anual do Almoxarifado (quando for o caso);

IV. Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;

V. Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei ou Declaração de Inocorrência;

VI. Relação de Obras em Andamento ou Paralisadas em formato Excel. (Setor convênios).

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE INTERNO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento Orçamentário através da Superintendência de Contabilidade deverá encaminhar à Unidade de Controle Interno - UCI, até a data de **27 de fevereiro de 2026**, as Prestações de Contas Anual da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 40. A Unidade de Controle Interno do Município, emitirá Relatório e Parecer Conclusivo, sobre a Prestação de Contas Anual de Prefeito, a partir da consolidação das

informações e documentos de todas as Unidades Gestoras, até a data de 17 de março de 2026.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. *Este Decreto estabelece as diretrizes para o encerramento do exercício financeiro de 2025, devendo ser rigorosamente observado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. O cumprimento das disposições aqui estabelecidas é fundamental para garantir a conformidade com a legislação vigente, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.*

Art. 42. *São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos, os Integrantes das Comissões Técnicas e os integrantes dos Grupos Técnicos Setoriais de cada Secretaria e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta, responsáveis pela Prestação de Contas Anual/PCA 2025.*

Art. 43. *O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, conforme previsto na legislação aplicável:*

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Responsabilização funcional, incluindo a abertura de processos administrativos disciplinares;

IV – Impedimento para o exercício de funções de gestão, conforme decisão das autoridades competentes;

V – Outras penalidades previstas em lei, incluindo responsabilização civil e penal, conforme o caso.

Parágrafo único. *As penalidades serão aplicadas após a devida apuração dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente. O cumprimento das obrigações fiscais, orçamentárias e contábeis é imprescindível para a integridade e transparência da gestão pública municipal.*

Art. 44. *Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, bem como as empresas contratadas para essa finalidade, deverão manter todas as informações e dados contábeis atualizados e em conformidade com os Órgãos de Controle Externo, por meio da rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica – Siconfi, Esfinge, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.*

Art. 45. *O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, informações detalhadas e em tempo real sobre a execução financeira e orçamentária das receitas e despesas, incluindo ainda:*

I. Publicação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);

III. Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);

IV. Divulgação das audiências públicas relacionadas ao PPA, LDO e LOA;

V. Publicação dos procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais, resultados e todos os contratos celebrados;

VI. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;

VII. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII. Informações sobre as competências e a estrutura organizacional, incluindo endereços, telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

IX. Publicação das atas e dos respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito das prestações de contas de gestão;

X. Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

XI. E demais informações pertinentes que se façam necessárias para garantir a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 46. *Compete à Controladoria Geral do Município assegurar o cumprimento integral das disposições deste decreto e tomar todas as medidas necessárias para*

responsabilizar os dirigentes e servidores que agirem em desacordo com as suas normas.

Art. 47. *Os prazos e datas relativos ao cronograma das atividades e procedimentos para encerramento do exercício de 2025, dispostos nos artigos anteriores, estão consolidados, conforme o Anexo I deste Decreto.*

Art. 48. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã MS, 03 de setembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
Art.	RESPONSÁVE L	ATIVIDADE	DATA LIMITE



Art. 4º	Secretarias	Solicitações de empenhos via CI acompanhada de NPE	01/12/25
Art. 5º	Execução Orçamentária	Emissão de Notas de Empenhos	09/12/25
Art. 7º	Secretarias	Informar saldos de empenhos que serão utilizados no exercício	30/09/25
Art. 8º e Art. 9º	Secretarias	Envio das Notas Fiscais e solicitações de Pagamentos (exceto folha de pagamento)	12/12/25
Art 9º	Tesouraria	Pagamentos bancários (com exceções)	22/12/25
Art 10º	Secretarias	Concessão de diárias	15/12/25
Art 12º	Planejamento Orçamentário	Publicação dos decretos de Abertura de Créditos Adicionais	30/12/25
Art 13º	Licitação - Compras	Abertura de processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento	31/10/25
Art 16º	Almoxarifados	Vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e	01/12/25
Art. 17º	Secretaria de Administração	Nomeação da Comissão de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado.	30/09/25
Art 17 Parágrafo único	Patrimônio Almoxarifado Central e	Encaminhamento do Relatório Consolidado de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifados.	13/01/26
Art 24º Art. 6º	Superintendên cia de Contabilidade	Cancelamento dos saldos de “Restos a Pagar Não Processados” relativos a exercícios anteriores que não tenham contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.	30/12/25
Art 25º e Art 26º	PGM	Encaminhar informações dos precatórios judiciais.	13/01/26
Art 27º e 28º	CAC- Tributos e Arrecadação	Encaminhar demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2025, prováveis perdas da Dívida Ativa.	13/01/26
Art 29º	PGM	Encaminhar Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança da Dívida Ativa.	13/01/26
Art. 30º	Tesourarias SMFPO – Previporã e	Encaminhamento dos Extratos bancários devidamente finalizados e conciliados.	09/01/26
Art. 31º	Superintendên cia de	Ajustes, lançamentos contábeis e bloqueio do exercício.	30/01/26
Art. 34º	SMFPO	Constituir a Comissão Técnica 2025.	30/09/25
Art. 36º Art. 37º e Art. 38º	Secretarias	Encaminhar relação completa de documentos.	06/02/26
Art. 39	Superintendên cia de	Encaminhar as prestações de contas a Unidade de Controle Interno para emissão do Relatório e Parecer Conclusivo.	27/02/26
Art. 40	Unidade de Controle	Devolver relatórios e pareceres.	17/03/26